



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 458.534 - SP (2014/0001171-3)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : **GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A**  
**ADVOGADOS** : **JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S)**  
MAURÍCIO JOSEPH ABADI E OUTRO(S)  
RODRIGO NEIVA PINHEIRO E OUTRO(S)  
THAIS FORTES MATOS E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : **GUSTAVO FONSECA DUARTE**  
**ADVOGADOS** : **FLÁVIO PARREIRA GALLI E OUTRO(S)**  
VÂNIA MARIA CUNHA

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
3. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.
4. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
5. Agravo no agravo em recurso especial não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 08 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI, Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 458.534 - SP (2014/0001171-3)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE : GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A**  
**ADVOGADOS : JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S)**  
**MAURÍCIO JOSEPH ABADI E OUTRO(S)**  
**RODRIGO NEIVA PINHEIRO E OUTRO(S)**  
**THAIS FORTES MATOS E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : GUSTAVO FONSECA DUARTE**  
**ADVOGADOS : FLÁVIO PARREIRA GALLI E OUTRO(S)**  
**VÂNIA MARIA CUNHA**  
**RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

### **RELATÓRIO**

Cuida-se de agravo interposto por GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. o requisito do prequestionamento foi devidamente atendido;
2. inaplicabilidade da Súmula 283/STF, pois teria atacado reiteradamente a intempestiva juntada dos documentos aos autos;
3. inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, pois não pretende o reexame fático-probatório dos autos; e
4. houve demonstração sólida de violação dos dispositivos legais indicados.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 458.534 - SP (2014/0001171-3)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE : GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A**  
**ADVOGADOS : JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S)**  
**MAURÍCIO JOSEPH ABADI E OUTRO(S)**  
**RODRIGO NEIVA PINHEIRO E OUTRO(S)**  
**THAIS FORTES MATOS E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : GUSTAVO FONSECA DUARTE**  
**ADVOGADOS : FLÁVIO PARREIRA GALLI E OUTRO(S)**  
**VÂNIA MARIA CUNHA**  
**RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

### VOTO

A decisão agravada, na parte em que impugnada pela agravante, negou seguimento ao seu recurso especial ante a incidência dos óbices constantes nas Súmulas 7 e 211/STJ; e 283 e 284/STF.

#### ***1. Da ausência de prequestionamento***

Com efeito, e não obstante a interposição de embargos de declaração, o acórdão recorrido não decidiu acerca dos argumentos invocados pela agravante em seu recurso especial quanto aos arts. 283, 333, I, 396 e 397 do CPC; 186, 187, 188, I, 402, 403, 884 e 944 do CC; 12 e 13 da Lei 9.610/98, o que inviabiliza o seu julgamento, devendo ser mantida a aplicação da Súmula 211/STJ.

#### ***2. Da existência de fundamento não impugnado***

A agravante afirma que a Súmula 283/STF é inaplicável à espécie, pois teria atacado reiteradamente a intempestiva juntada dos documentos aos autos.

Ocorre que mencionado óbice sumular foi aplicado porque não foi impugnado o fundamento relativo à ausência de prejuízo para defesa, já que o



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juízo *a quo* concedeu à ré oportunidade de se manifestar acerca do teor dos documentos. Desta feita, deve-se manter a aplicabilidade da súmula em questão.

### ***3. Do reexame de fatos e provas***

De fato, alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à ilicitude da conduta da agravante, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

### ***4. Da fundamentação deficiente***

Por fim, ainda que se afastasse a deficiência de fundamentação de seu recurso, e a consequente aplicabilidade da Súmula 284/STF quanto à alegada violação dos arts. 283, 333, I, 396 e 397 do CPC; 186, 187, 188, I, 402, 403, 884 e 944 do CC; 12 e 13 da Lei 9.610/98, tem-se que tais dispositivos legais não poderiam mesmo ser analisados, em razão da já reconhecida ausência de prequestionamento.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo no agravo em recurso especial.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0001171-3

AgRg no  
AREsp 458.534 / SP

Números Origem: 01609182320108260100 12415 13847 1609182320108260100 5830020101609180

EM MESA

JULGADO: 08/04/2014

#### Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A  
ADVOGADOS : JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S)  
MAURÍCIO JOSEPH ABADI E OUTRO(S)  
RODRIGO NEIVA PINHEIRO E OUTRO(S)  
ADVOGADA : THAIS FORTES MATOS E OUTRO(S)  
AGRAVADO : GUSTAVO FONSECA DUARTE  
ADVOGADOS : FLÁVIO PARREIRA GALLI E OUTRO(S)  
VÂNIA MARIA CUNHA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Propriedade Intelectual / Industrial - Direito Autoral

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A  
ADVOGADOS : JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S)  
MAURÍCIO JOSEPH ABADI E OUTRO(S)  
RODRIGO NEIVA PINHEIRO E OUTRO(S)  
THAIS FORTES MATOS E OUTRO(S)  
AGRAVADO : GUSTAVO FONSECA DUARTE  
ADVOGADOS : FLÁVIO PARREIRA GALLI E OUTRO(S)  
VÂNIA MARIA CUNHA

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.